



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão Temporária. Regularidade e
concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC1-TC 05814/2014

01. Processo: **TC-06128/11.**
02. Origem: **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
03. Beneficiário:
 - 3.1. Nome: **Jonatha Gomes da Silva.**
 - 3.1.1. Tipo de Pensão: **Por Morte do Servidor.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
 - 4.1. Nome: **Jurandy Bezerra da Silva.**
 - 4.2. Cargo: **Auxiliar de Serviços Diversos.**
 - 4.3. Óbito: **26/06/2010.**
 - 4.4. Matrícula: **04.856-9.**
05. Caracterização da Pensão:
 - 5.1. Natureza: **Temporária.**
 - 5.2. Autoridade responsável: **Pedro Alberto de Araújo Coutinho – Superintendente do IPM.**
 - 5.3. Data do ato: **10/09/2010.**
 - 5.4. Data da Publicação: **Semanário Oficial nº 1235 – 12 a 18/09/2010.**
06. Parecer da AUDITORIA: **A Pensão reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensão.**

VOTO DO RELATOR:

Este Relator vota pela REGULARIDADE, de acordo com o parecer da d. Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de Setembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

EAS/NCB